



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 300, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2022, do Senador Luis Carlos Heinze.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2022, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, do Relator, aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 4 de outubro de 2022.

ELIZIANE GAMA, PRESIDENTE

ZEQUINHA MARINHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

LUIZ CARLOS DO CARMO

ANEXO DO PARECER Nº 300, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2022, do Senador Luis Carlos Heinze.

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, incluem-se os saldos financeiros remanescentes atualizados até o exercício imediatamente anterior ao da realização da transposição e da transferência.

§ 2º Mediante comunicado aos respectivos Conselhos de Saúde, fica autorizado o remanejamento de dotações de custeio e capital para o cumprimento do Plano de Saúde.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II – o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, incluem-se os saldos financeiros remanescentes atualizados até o exercício

imediatamente anterior ao da realização da transposição e da reprogramação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.